

SEPARATA N.º 03 Boletim Municipal

12 de novembro de 2014

REGULAMENTO DO PROGRAMA AMASÉNIOR VIVA +

(Deliberação da CMA de 18.09.2014) (Deliberação da AMA de 16.10.2014)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA



Regulamento Programa AmaSénior Viva +

Preâmbulo

Considerando:

- Os dados dos Censos 2011, em que a população do Município da Amadora tem vindo progressivamente a envelhecer, e apontam que 19% do total da população apresenta idade superior a 65 anos;
- Que as tendências demográficas do envelhecimento da população têm fortes implicações estruturais, nomeadamente, aos níveis social e cognitivo, o que torna necessário analisar e compreender a realidade do envelhecimento, de modo a promover novas e melhores abordagens preventivas deste grupo de população;
- Os benefícios inerentes à ocupação de tempos livres e de lazer, enquanto fatores de combate ao isolamento e à exclusão social, bem como, a promoção do envelhecimento ativo;
- A ideia da formação ao longo da vida, num processo permanente de aprendizagem em que a formação nunca está terminada, e que ocorre desde a infância até à idade adulta;
- Que nas candidaturas anuais das Instituições ao
 Programa AmaSénior Viva +, o Município tem
 tido em consideração a oferta das atividades propostas para este grupo da população;
- Que o número de participantes no Programa
 AmaSénior Viva +, nos últimos anos, tem vindo a aumentar;
- Que compete à Assembleia Municipal, sob pro-

posta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município e compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar Regulamentos Internos, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33 e alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Que compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com Instituições Particulares de Solidariedade Social, nas condições constantes de Regulamento Municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Atendendo, a estes prossupostos, o Município da Amadora visa, com o presente regulamento, definir condições de igualdade para todos os participantes e simultaneamente, definir os princípios básicos para a admissão à participação no Programa.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente regulamento enquadra-se no determinado no artigo 241.º da Constituição Portuguesa,



em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso e participação no Programa AmaSénior – Viva + destinado a dar respostas sociais à população senior, desenvolvido pela Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 3.º

Participantes

- **1.** Podem participar no Programa AmaSénior Viva +, todos os munícipes com idade igual ou superior a 55 anos.
- 2. A título excecional, a Câmara Municipal da Amadora pode aceitar a participação de munícipes que não cumpram o requisito acima indicado, em situações de desemprego prolongado e/ou reforma antecipada, por forma a combater o isolamento e a exclusão social.

Artigo 4.º

Funcionamento

O Programa AmaSénior - Viva + decorre entre
 de setembro e 30 de junho do ano seguinte,
 exceto nas épocas de natal e páscoa, a indicar pela
 Câmara Municipal da Amadora.

- **2.** A participação no Programa contempla a carga horária semanal de:
- a) Ateliês Ocupacionais duas horas;
- b) Cursos Teóricos duas horas;
- c) Atividades Físicas duas horas (duas aulas de uma hora).

Artigo 5.º

Candidaturas

- Cada entidade pode apresentar uma candidatura ao Programa AmaSénior – Viva+;
- 2. As entidades privadas que apresentarem candidatura ao Programa, têm de estar acreditadas pelo GAMA Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo;
- **3.** As candidaturas podem ser apresentadas, individualmente ou em parceria por:
- a) Instituições particulares de solidariedade social;
- b) Associações culturais, recreativas e desportivas;
- c) Juntas de Freguesia.
- **4.** As Juntas de Freguesia só podem integrar o Programa AmaSénior Viva+, na qualidade de parceiro;
- **5.** As candidaturas integram o parecer da Comissão Social de Freguesia do território, onde vão decorrer as atividades.



- **6.** As Comissões Sociais de Freguesia devem concertar as atividades das entidades promotoras a desenvolver no âmbito do território da respetiva freguesia.
- **7.** As candidaturas deverão dar entrada, em formulário próprio, em data a designar, na Câmara Municipal da Amadora.
- **8.** As entidades promotoras devem assegurar que não existe duplo financiamento às atividades a que se propõe desenvolver, no âmbito do Programa.

Artigo 6.º

Avaliação de Candidaturas

- São utilizados os seguintes critérios de avaliação:
- a) A proposta de criação de ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas inovadores;
- **b)** Abranger população que ainda não frequenta as atividades;
- c) A apresentação de resultados positivos em anos anteriores, nomeadamente, número de ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas desenvolvidos, número de participantes envolvidos e de atividades complementares desenvolvidas;
- d) O desenvolvimento de outras ações no âmbito do Programa, designadamente, subsidiar o funcionamento de outros ateliês ocupacionais e/ou cursos teóricos e/ou atividades físicas e ceder

transporte para as atividades complementares.

- 2. As candidaturas de continuidade são avaliadas mediante a apresentação do Relatório de Avaliação referente ao ano anterior, em formulário a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora.
- **3.** Podem não ter candidatura aprovada no ano letivo seguinte, as entidades promotoras com candidatura aprovada, que não dinamizem durante o mesmo, as atividades propostas e aprovadas ou obtenham avaliação negativa em dois anos consecutivos, devendo as mesmas restituir as verbas atribuídas.
- **4.** As entidades promotoras com candidatura aprovada devem assegurar em dossiê técnico autónomo do projeto, os seguintes elementos:
- a) Candidatura e Relatório de Avaliação;
- **b)** Fichas de Inscrição dos participantes por atividade;
- c) Fichas de Assiduidade das atividades;
- **d)** Mapas de registo da gestão financeira, nomeadamente, documentos de receitas e de despesas e movimentos bancários.
- **5.** A Câmara Municipal pode solicitar, a qualquer momento, o referido dossiê técnico ou qualquer outra documentação relevante para consulta.



CAPÍTULO II Obrigações

Artigo 7.º

Deveres das entidades promotoras

- 1. As entidades promotoras devem:
- a) Indicar um/a coordenador/a que fará parte da equipa de coordenação no programa durante o ano letivo;
- **b)** Disponibilizar um espaço que reúna as condições adequadas para o bom desenvolvimento e manutenção das atividades;
- c) Assegurar o pagamento de todas as despesas inerentes ao espaço para funcionamento das atividades;
- **d)** Celebrar e assumir a responsabilidade do pagamento do seguro de responsabilidade civil ou desportivo dos participantes.
- **e)** Gerir a verba resultante das comparticipações mensais dos participantes, e aplicar a mesma na dinamização de outras atividades, no âmbito do Programa;
- f) Elaborar o relatório final de avaliação em formulário a fornecer pelos serviços da Câmara
 Municipal da Amadora;
- 2. As entidades promotoras que integrem este programa nas suas atividades regulares (por ex: centro de convívio, centro de dia) devem garantir 25% das vagas para a comunidade;
- 3. No caso das Juntas de Freguesia que integrem

parcerias, estas devem assegurar a cedência de transporte para as atividades a realizar durante o ano letivo, designadamente, visitas de estudo, visita cultural e atividade de encerramento do ano letivo;

4. Caso a entidade promotora pretenda dinamizar autonomamente alguns ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas, deverá indicá-los no campo "observações" do impresso de candidatura.

Artigo 8.º

Comparticipação económica

- 1. A participação no Programa AmaSénior Viva
 +, implica o pagamento de uma comparticipação
 económica de acordo com tabela aprovada anualmente pela Câmara Municipal da Amadora.
- Os participantes titulares de Cartão Amadora
 ficam isentos do pagamento da propina de inscrição.
- **3.** No mês de dezembro, para além da respetiva mensalidade, será pago o mês de junho do ano seguinte.
- **4.** Os participantes inscritos em 2 ou mais atividades, usufruem de uma redução na comparticipação mensal, sendo as mesmas revistas anualmente.

BOLETIM MUNICIPAL

- **5.** As mensalidades pagas não são reembolsadas, revertendo a favor do Programa.
- **6.** Os casos excecionais de isenção de pagamento devem ser avaliados pelos coordenadores e submetidos, devidamente fundamentados, para apreciação da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 9.º

Monitores

- 1. As entidades promotoras podem indicar monitores/as ou recorrer posteriormente a uma bolsa existente nos serviços da Câmara Municipal da Amadora.
- 2. Os monitores têm obrigatoriamente de:
- a) Possuir formação académica adequada e especifica para as atividades a desenvolver;
- **b)** Estar inscritos nas Finanças como trabalhadores independentes;
- c) Preencher Ficha de Inscrição para Monitores e anexar Curriculum Vitae e comprovativos de habilitações académicas.
- **3.** São considerados requisitos preferenciais a detenção de formação especifica na área do envelhecimento ativo e, subsidiariamente, experiência profissional em edições anteriores.
- 4. O valor/hora a pagar aos monitores é aprovado anualmente pela Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos participantes

- **1.** Após a inscrição nas atividades, constitui direito dos participantes, a participação no Programa AmaSénior Viva +.
- 2. Constituem deveres dos participantes:
- a) Informar a entidade promotora ou o coordenador da mudança de residência, bem como, outras circunstâncias verificadas supervenientemente, que alterem significativamente as suas condições de participação no Programa;
- b) Avisar a entidade promotora ou o coordenador da impossibilidade de manter a sua participação, sob prejuízo no ano seguinte não ser aceite a inscrição;
- c) Cumprir o horário da turma atribuída;
- d) Usar de comportamento idóneo.

Artigo 11.º

Cessação e exclusão do direito de participação

Podem ser causas definitivas ou temporárias de impedimento de participação ou da sua prossecução no Programa AmaSénior – Viva +:

- a) A criação de situações de conflito ou desacato durante as atividades, caso em que o participante poderá ter que abandonar o Programa e ser impossibilitado de participar em futuras iniciativas;
- **b)** A prestação pelo participante de falsas declarações quer no processo de candidatura ou ao



longo do ano a que reporta o Programa;

- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- **d)** A transferência do recenseamento eleitoral para outro Município.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 12.º

Disposições finais

- A Câmara Municipal reserva-se no direito de cancelar ou alterar as turmas existentes, desde que não exista o número mínimo de participantes.
- **2.** O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações.
- **3.** Os encargos resultantes do desenvolvimento deste Programa são aprovados anualmente pelo Executivo Camarário, de acordo com as verbas a inscrever nas Grandes Opções do Plano.

Artigo 13.º

Alteração

A revisão e alteração do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal da Amadora resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas do presente regulamento entram em vigor no dia a seguir à sua publicação.



Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral (Divisão de Gestão Administrativa e Contratação) Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82